



CONTRATO Nº 89 /2009-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. GERALDO DE MENDOÇA ROCHA, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, residente nesta Capital e, de outro lado, a empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.275.920/0001-61 Inscrição Estadual nº 149.586.091.119, com sede na Avenida Chedid Jafet, Nº 222, Bloco C, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-065, neste ato representada pelo Sr. NARCÉLIO GONÇALVES MONTE, brasileiro, portador do CPF/MF nº 327.543.963-49, RG nº 763.861 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 033/2009 realizada através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2009-MP/PA, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao Processo nº 1609/2009-SGJ-TA referente ao Protocolo nº 20103/2009 (Apensados: Processo nº 1623/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 22431/2009, Processo nº 1641/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24954/2009 e Processo nº 1642/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24714/2009) e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK TIPO II (ITEM 02), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 033/2009, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.2. Os objetos licitados serão entregues no máximo 30 (trinta) dias para os Notebooks tipo II (Item 02), conforme o edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, (no Departamento de Informática), no horário de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira;

3.4. O **prazo de garantia** deverá ser de no mínimo **03 (três) anos** para os Notebooks tipo II (Item 02), obedecendo às determinações do Termo de Referência.

a) O prazo de garantia do objeto passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo Referência e respectivos prazos de atendimento;

3.5. O Contratado responderá pela troca do objeto, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, o valor **unitário de R\$3.098,00 (três mil e noventa e oito reais)**, pelo fornecimento do item 02, registrado na Ata de Registro de Preço nº 033/2009, perfazendo o valor **total de R\$123.920,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**, pela aquisição de **40 (quarenta) unidades**.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco CITIBANK, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 1549154**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

5.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a aceitar acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre os quantitativos registrados, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65. da Lei 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: **12101.03.092.1237.4509 – Implementação de Atividade em Defesa da Sociedade.**
- Elemento de Despesa: **4490-52 – Equipamentos e Material Permanente**
- Fonte: **319 – Recursos Próprios do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público**

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

8.1.1. Os respectivos serviços serão prestados durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos objetos licitados, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

9.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE e será prestada nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

10.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

10.1.1. Prazo máximo de atendimento dos chamados de **36 (trinta e seis) horas**, a contar da notificação de defeito, respeitando o horário de funcionamento do Departamento de Informática (Segunda a Sexta de 08:00 às 14:00h);

10.1.2. Prazo máximo para solução dos chamados **05 (cinco) dias** a contar da visita do técnico;

10.1.3. Quando o prazo de solução do problema for superior à 5 (cinco) dias úteis que os definidos neste contrato, deverá ser feita a substituição provisória do objeto por modelo similar, até o retorno do defeituoso, a ser avaliado e autorizado pelo Departamento de Informática.

10.1.4. A substituição provisória deverá ser avaliada e autorizada pelo Departamento de Informática.

10.1.5. A comunicação do defeito será feita por via fax, e-mail ou 0800 para os itens 02 e 03, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma;

10.2. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos objetos contratados devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo objeto licitado. O produto não poderá ficar retida, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 6.196,00 (seis mil cento e noventa e seis reais)**, correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e da Ata de Registro de Preços, comprometer-se-á:

I – Cumprir fielmente todos os prazos e condições do item 06 do Termo de Referência;

II - Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;

III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender os chamados em prazo não superior ao estipulado na Clausula Décima.

IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos objetos licitados;

V - Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;

VI - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

IX - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.

XI – É obrigação da Contratada, a responsabilidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.

XII – O Contratado é obrigado a substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Contratada ou preposto seu;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

XIII – Promover a entrega no local, dias e horários fixados em acordo com o Contratante e que estão dispostos no Edital e seus Anexos.

13.2. A CONTRATADA não será responsável:

- I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

II - Manter o objeto licitado em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

V - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

VI - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

14.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

15.2 - ADVERTÊNCIA

15.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3 – MULTA

15.3.1. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos equipamentos não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência, assim como na recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato, receber a nota de empenho no prazo previsto no item 13.1 do edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.3.2. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.3. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- b) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.4. Multa pelo descumprimento dos prazos de substituição temporária do equipamento em manutenção estipulado no Contrato, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

15.4 - SUSPENSÃO

15.4.1. Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço deverá ser fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 24 de novembro de 2009


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 SSP/PA

2) _____
RG nº _____

REAVISO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48740
TERMO DE REFERÊNCIA 020/2009

O Programa Pará Rural, executado pelo Governo do Estado do Pará, no âmbito do Acordo de Empréstimo 7414-BR, assinado em novembro de 2007, junto ao Banco Mundial, torna público que se encontra aberto até o dia 09 de dezembro de 2009, o processo seletivo de Consultoria Individual (pessoa física), Consultoria especializada para construção de ferramentas para o gerenciamento do Cadastro Geral Multinstitucional - CGM, podendo habilitar-se à consultoria os profissionais qualificados que tenham curso superior completo na área de Ciências da computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informações e demais cursos afins, preferencialmente com especialização em desenvolvimento de software e com experiência comprovada de mínimo 05 (cinco) anos na construção de programas de computação. Esta atividade é referente ao Componente B - Ordenamento Territorial, descrita no Termo de Referência 020/2008. Todo o processo seletivo seguirá o que determina as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Membros do Banco Mundial publicada em maio de 2004 e revisada em outubro de 2006. A solicitação de recebimento do Termo de Referência da Consultoria e documentos relacionados, bem como o envio de currículos pode ser solicitado pelo e-mail: consultoria@ngpr.pa.gov.br e pelo site www.sepe.pa.gov.br. Não poderão participar funcionários de órgão públicos municipais, estaduais ou federais conforme legislação em vigor.

PORTARIA Nº 1168/09 - SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Raimunda Ribeiro Felo
Matrícula: 3195309/1
Cargo: Servente
Período: 06/10/09 a 04/11/09 (30 dias)
Laudô: 89298A/1
Lotação: DTE

AVISO / CONVOCAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48863

FINALIDADE: Divulgação do Resultado do Edital de Cadastromento de Entidades de Educação Profissional, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.503 de 14/09/2009, visando futura execução de cursos de qualificação social e profissional no âmbito do Plante/PA - 2009, coordenado pela SETER.
OBJETO: Relação das Entidades devidamente cadastradas e especializadas na execução de Ações de Qualificação Profissional Interessadas em futuras contratações para prestação de serviço no âmbito do Plante/PA - 2009, coordenado pela SETER.
CONVOCAÇÃO: Convoquamos os Representantes das Entidades relacionadas abaixo a comparecerem à SETER/DOP para receberem o Atestado de Cadastromento e orientações para elaboração do Projeto do Plante/PA - 2009.
-ADECAM: -GOCEFEET -SENAT
-AMAZONICAT: -FETRACOM -SIMETAL
-APAAD: -FORÇA SINDICAL DO PARÁ -SINDUSCON
-ASPAMPEPA: -INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA -SOMEC
-APRH: -IPAC -UGT
-CENTRAL GUARÁ: -SENAR
 Belém, 20 de novembro de 2009.
Carmem Lúcia Guimarães Santiago
 Coordenadora da Comissão de Análise e Projetos
 PlanTeO-PA/DOP/SETER

Vigência: 01/12/2009 a 30/11/2010
 Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência
 Contrato: 74/2008
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 0312123745120000 449052 0101000000 Estadual
 Contratado: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
 Endereço: Rua O de Almeida - até 669/670, Bairro: Campina, 533
 CEP: 66017-050 - Belém/PA
 Complemento: SALA 01
 Telefone: 9130890039
 Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009 - MP/CAOII
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48924
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009 - MP/CAOII
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Infr) firmada, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei nº 057 de 06/12/2006; o artigo 5º, I, letra d, da Portaria nº 582/2003-PGJ e os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que ao adolescente acusado da prática de ato infracional cabe a aplicação de medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;
 CONSIDERANDO que a aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 127, inciso I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser aplicadas levando em consideração, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;
 CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência a pessoa, pelo cometimento reiterado de infrações graves ou pelo descumprimento constante e injustificável da medida anteriormente aplicada;

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL 

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48682
PORTARIA: 422/2009

Objetivo: Participar da reunião de Assessores de Articulação Territorial.
Fundamento Legal: LEI 5.810/94
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
 Altamira/PA - Brasil

 Santarém/PA - Brasil

1191/MARIA ODETE SIMÕES DA COSTA (Assessora) / 3.0
**Diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 12/12/2009
**
Ordenador: RAIMUNDA NONATA PONTES DE BARROS

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48693
PORTARIA: 423/2009

Objetivo: Participar do 1º Fórum de desenvolvimento sustentável.
Fundamento Legal: LEI 5.810 DE 1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
 Altamira/PA - Brasil
 Santarém/PA - Brasil

Servidor(es):
 57191263/LIANE DO SOCORRO BASTOS BRITO (Coordenadora) / 1.5 Diárias (Completa) / de 28/11/2009 a 29/11/2009

Ordenador: RAIMUNDA NONATA PONTES DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ 

PORTARIA SGJ-TA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49194
PORTARIA Nº 3138/2009-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4702/09-MP/PJG, de 23 de novembro de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;
R E S O L V E
 I - DESIGNAR o servidor PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO, Auxiliar de Administração, para substituição ao servidor YANNIER FERNANDES VASCONCELOS, acompanhar e fiscalizar os Contratos abaixo discriminados:

CONTRATO	CONTRATADA
002/2006	PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará
039/2008	Star do Brasil Informática Ltda
057/2008	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
083/2008	Star do Brasil Informática Ltda
084/2008	M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda
088/2008	M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda

II - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 27 de novembro de 2009.
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
 Subprocuradora-Geral de Justiça
 área técnico-administrativa, em exercício

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48794
CONTRATO: 89/2009

Objeto: Aquisição de notebook tipo II (item 02), com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia
Valor Total: 123.920,00
Data Análise: 24/11/2009
Vigência: 25/11/2009 a 23/01/2010
Pregão Presencial: 28/2009
Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 03092123745120000 449052 0101000000 Estadual
 Contratado: LENOVY TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA
 Endereço: Avenida Chedid Jafet, 222
 CEP: 04551-065 - São Paulo/SP Complemento: Bloco C, 2º andar
 Telefone: 8532243020
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Termo Aditivo a Contrato

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48812
Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 30/11/2009

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência a pessoa, pelo cometimento reiterado de infrações graves ou pelo descumprimento constante e injustificável da medida anteriormente aplicada;
 CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de privação de liberdade deve ser aplicada de forma excepcional, quando não houver possibilidade de aplicação de medidas que possam ser cumpridas em meio aberto, conforme dispõe o art. 227, § 3º, inciso V, segunda parte, da Constituição Federal c/c art. 121, caput, da Lei 8.069/90;
 CONSIDERANDO que o art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza, expressamente, a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes; estando aí incluídos aqueles acusados da prática de ato infracional;
 - PNAS determina, ser dever do município a implantação e manutenção de programas voltados para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. (Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA), como forma de atendimento às demandas de proteção especial de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE preconiza a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, tendo em vista que elas têm como locus privilegiado o espaço e os equipamentos do município e por haver maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam a participação do adolescente na comunidade em que reside;
 CONSIDERANDO que cabe aos Municípios a responsabilidade de criação e manutenção de uma política geral destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, aí incluída a implantação de programas de atendimento a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, bem como as medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme prevêm os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90, que servem de alternativas viáveis de internação;
 CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento adequado das medidas socioeducativas em meio aberto, devido à falta de programa organizado com o escopo de viabilizar tal efetivação em grande parte dos municípios paraenses;
 CONSIDERANDO a necessidade de fazer efetivo os dispositivos da Lei 8.069/90, do Plano Nacional de Assistência Social e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no que diz respeito às medidas socioeducativas em meio aberto, posto que a sua implementação é condição sine qua non para a reabilitação do adolescente que praticou ato infracional;

CONSIDERANDO que a omissão do poder público não pode penalizar o adolescente quando não houver no município estrutura para o cumprimento de medidas de proteção e socioeducativas em meio aberto;
 CONSIDERANDO que tem ocorrido, frequentemente, nos municípios do Estado do Pará, a permanência de adolescente em Delegacia além do prazo estabelecido pela norma estatutária;
 CONSIDERANDO ainda que é dever do Ministério Público fiscalizar a aplicação das Leis, garantindo o atendimento digno e prioritário às crianças e adolescentes;
RESOLVE RECOMENDAR, SEM CARÁTER VINCULATIVO, AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ:
 I - Que os representantes do Ministério Público brasileiro, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, onde houver, e Executivo Municipal, a implantação, ampliação e/ou reavaliação do Programa de atendimento à Infância e Juventude, principalmente os referentes às ações preventivas e socioeducativas em meio aberto, que correspondem às medidas previstas no art. 101, inciso II, IV, V e VI; arts 112, inciso III e IV e art. 129, inciso II, III e IV, todos da Lei 8.069/90, e que sirvam inclusive de intervenção preventiva e protetiva à família

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA 

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49086
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1153/09 - SETER, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Odília Milhomens de Azevedo
Matrícula: 3198464/1
Cargo: Técnico em Educação
Trênio: 07/06/04 a 06/06/08 (30 dias)
Período: 02/12/09 a 31/12/09
Lotação: À Disposição da SEDECT
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1154/09 - SETER, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Adriana Mendonça de Araújo Bellesi
Matrícula: 57176015/1
Cargo: Psicólogo
Período: 18/11/09 a 16/01/10 (60 dias)
Laudô: 89579A/1
Lotação: DTE

PORTARIA Nº 1169/09 - SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Jorge Fonseca Gouvêa
Matrícula: 3198740/1
Cargo: Assistente Social
Período: 29/10/09 a 26/01/10 (90 dias)
Laudô: 89430/1
Lotação: À Disposição da FUNCAP
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1167/09 - SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Silvana de Figueiredo Matos
Matrícula: 3206408/1
Cargo: Agente Administrativo
Período: 10/11/09 a 30/11/09 (21 dias)
Laudô: 90091A/1
Lotação: DAF/CPC